



ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 004/2017 – 029ª ZE/GO

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POSSE, COM O ESCOPO DE REALIZAR A REVISÃO ELEITORAL, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, DOS ELEITORES DE POSSE, ATRAVÉS DAS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, na cidade de Goiânia, com CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE/GO, neste ato representado pela Juíza Eleitoral da 029ª Zona Eleitoral de Posse, qual seja a Drª. MARIA RITA TEIZEN MARQUES DE OLIVEIRA, nos termos da Portaria nº 380/2015 PRES, portadora da Carteira de Identidade nº 34.634.134-6 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda com o nº 376.978.808-73, e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01743335000162, com sede na AVENIDA PADRE TRAJANO Nº55 CENTRO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG 161859SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993, 7.444/1985 e 9.454/1997, bem como com as

UB



Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O acordo de colaboração em comento tem por objeto a realização de ações conjuntas, destinadas à implementação da revisão eleitoral, com coleta de dados biométricos, dos eleitores do município de Posse, o qual integra a 029ª Zona Eleitoral.

Consistem, essas ações, na cessão gratuita de servidores e de outros serviços que se fizerem necessários para a consecução do procedimento de revisão eleitoral com coleta de dados biométricos; na produção e na divulgação, nos meios de comunicação social, dos materiais relacionados à revisão e biometria, dentre outras medidas que se mostrarem indispensáveis para atingir a finalidade do acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação efetivar-se-á através da adoção das medidas abaixo relacionadas:

- 1) Fornecimento, pelo TRE/GO, dos kits biométricos e de alguns equipamentos de informática;
- 2) Fornecimento, por ambas as partes, de materiais de consumo, de materiais de divulgação interna, de mobiliário, dentre outros que sejam indispensáveis para a execução da atividade em comento;
- 3) Cessão gratuita, pela Prefeitura, de, no mínimo, XXX servidores públicos com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para

WS



atuação no Local de Atendimento, a partir do dia 17 de abril de 2017, os quais estarão à disposição da Justiça Eleitoral das 12h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja imprescindível, esses servidores poderão ser convocados para trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

4) Produção e divulgação, pelos integrantes do acordo em epígrafe, nos meios de comunicação, dos materiais relacionados ao procedimento revisional, com ênfase na importância e nas consequências do não comparecimento, através da imprensa escrita, das emissoras de rádio, de panfletos, de faixas e de carros de som.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações do TRE/GO:

- I) Zelar pela integridade dos bens, dos espaços e dos servidores;
- II) Responsabilizar-se pela instalação e pelo funcionamento dos kits biométricos;
- III) Permitir que a prefeitura fiscalize os bens e os espaços;
- IV) Servir-se dos bens e dos espaços para o uso convencionado e/ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- V) Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e dos espaços;
- VI) Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes e/ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

São obrigações da Prefeitura:



I) Disponibilizar, pelo prazo do acordo em epígrafe, os servidores mencionados nos itens constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no documento em tela, através de termos aditivos, desde que não importem na descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do prazo fixado para a revisão eleitoral e suas prorrogações, caso sejam necessárias OU até o fechamento do cadastro eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme dicção legal do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, o controle e a execução do acordo em comento ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, os quais comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA DECISÃO

O acordo de colaboração em tela poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, arcando, cada partícipe, com os ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

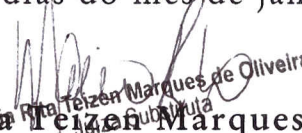
Para dirimir as questões oriundas desse acordo, desde que não possam ser solucionadas de forma administrativa, será competente a Justiça Federal, no Foro da Comarca de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Faz-se mister observar as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

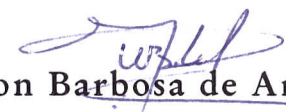


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO
029ª ZONA ELEITORAL – POSSE/GO
Avenida JK, Qd. 20, Lt. 01, Setor Guarani
Fone (62) 3481-1993 – E-mail: cezon029@tre-go.gov.br

Posse/GO, aos xx dias do mês de janeiro do ano de 2017.


Maria Rita Teizen Marques de Oliveira

Juíza Eleitoral da 029ª Zona Eleitoral de Posse/GO

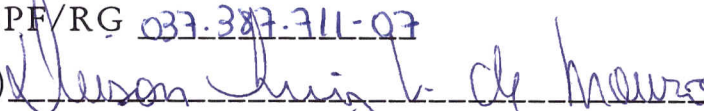

Wilton Barbosa de Andrade

Prefeito do Município de Posse/GO

Testemunhas:

1)  _____

CPF/RG 037.387.711-07

2)  _____

CPF/RG 2522475 _____